



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

ESTUDO TÉCNICO PREIMINAR

Número do Processo Administrativo: 029/2026

Área Requisitante: Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO

1. DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Órgão: Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO

CNPJ: 02.184.991/0001-35

Endereço: Avenida Afonso Pena, nº 100, Centro, CEP: 77.368-000

Cidade: São Salvador do Tocantins/TO

Presidente: Cássio Aureliano Pereira

2. OBJETIVO

2.1 Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da picape **Fiat Strada**, anos-modelo **2023 e 2024**, pertencente ao patrimônio da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1 A Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO possui em seu patrimônio veículo oficial do tipo picape **Fiat Strada**, anos-modelo 2023 e 2024, utilizado para o atendimento das demandas institucionais, administrativas e operacionais do Poder Legislativo Municipal.

3.2 O referido veículo é empregado no deslocamento de vereadores e servidores para atividades institucionais, transporte de documentos oficiais, apoio logístico às ações legislativas, fiscalização, acompanhamento de obras e serviços públicos, além de demais atividades administrativas que exigem mobilidade constante. Considerando que se trata de bem público essencial ao regular funcionamento das atividades da Câmara Municipal, faz-se necessária a realização periódica de **manutenção preventiva**, conforme cronograma recomendado pelo fabricante, a fim de preservar as condições de segurança, desempenho, economia de combustível e vida útil do veículo.

3.3 Além disso, durante o uso regular do automóvel, podem surgir desgastes naturais, falhas mecânicas, elétricas ou eletrônicas, tornando indispensável a **manutenção corretiva**, com substituição de peças e realização de reparos especializados, visando restabelecer plenamente suas condições de funcionamento.

A ausência de manutenção adequada poderá ocasionar:

- Comprometimento da segurança dos ocupantes;
- Aumento do risco de acidentes;
- Elevação dos custos com reparos emergenciais;
- Interrupção dos serviços administrativos e legislativos;
- Possível prejuízo ao interesse público.

3.3 Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e mão de obra qualificada, mostra-se medida necessária e indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos, garantir a eficiência administrativa e preservar o patrimônio público.

3.4 A contratação observará critérios técnicos, economicidade e vantajosidade, garantindo a adequada conservação do veículo oficial e a regular execução das atividades institucionais da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. A empresa contratada deverá possuir comprovada experiência na prestação de serviços de manutenção automotiva em veículos leves, especialmente da marca Fiat ou similares.

1.2. Deverá dispor de instalações físicas adequadas, equipamentos apropriados, ferramentas específicas e equipe técnica qualificada para execução dos serviços.

1.3. Os serviços deverão contemplar:

- Manutenção preventiva conforme manual do fabricante;
- Manutenção corretiva sempre que identificada necessidade;
- Diagnóstico eletrônico;
- Revisão de sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos;
- Serviços de suspensão, freios, direção, motor, transmissão e arrefecimento;
- Alinhamento e balanceamento;
- Troca de óleo, filtros e fluidos;
- Demais serviços correlatos necessários ao pleno funcionamento do veículo.

1.4. As peças, componentes e materiais utilizados deverão ser:

- Originais de fábrica ou
- Novos e de qualidade equivalente ou superior, devidamente comprovada.

2. Requisitos Operacionais

2.1. A execução dos serviços deverá ocorrer mediante autorização prévia da Administração.

2.2. A contratada deverá apresentar orçamento detalhado antes da execução dos serviços corretivos, contendo:

- Descrição das peças;
- Quantidade;
- Valor unitário;
- Valor da mão de obra;
- Prazo para execução.

2.3. O prazo para execução dos serviços deverá ser compatível com a complexidade do reparo, evitando paralisações prolongadas do veículo.

2.4. Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá emitir relatório técnico detalhado dos serviços realizados.

3. Garantia

3.1. A contratada deverá conceder garantia mínima:

- De 90 (noventa) dias para serviços executados;
- Conforme garantia do fabricante para peças aplicadas.

3.2. Eventuais falhas decorrentes da execução inadequada deverão ser corrigidas sem ônus para a Administração.

4. Requisitos de Regularidade

A empresa deverá apresentar:

- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- Comprovação de inscrição no CNPJ;
- Comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto;
- Alvará de funcionamento válido.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

5. Sustentabilidade e Boas Práticas

5.1. A contratada deverá observar normas ambientais, especialmente quanto:

- Ao descarte correto de óleo lubrificante usado;
- Destinação adequada de filtros e resíduos automotivos;
- Cumprimento da legislação ambiental vigente.

6. Critérios de Seleção

6.1. O julgamento poderá ocorrer pelo critério de menor preço, observando-se:

- Maior vantajosidade para a Administração;
- Compatibilidade com preços praticados no mercado;
- Atendimento integral aos requisitos técnicos.

5. REFERÊNCIA LEGAL.

Este Estudo Técnico Preliminar está sendo elaborado em conformidade ao que determina as Leis:

- a) Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 (dispõe sobre licitações e contratos);
- b) Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, do Ministério da Economia, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP;

6. AREA REQUISITANTE

Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins;

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT
1	PNEU 205/60R 92H EC350	PÇ	4
2	AMORTECEDOR DIANTEIRO	PÇ	1
3	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO LE	PÇ	1
4	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO LD	PÇ	1
5	BALANCEAMENTO	SV	4
6	TROCA DE PNEUS	SV	4
7	ALINHAMENTO LEVES	SV	1
8	TROCA DE AMORTECEDOR E KITS	SV	1

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

8.1. No que se refere a pesquisa de preços, foi realizado mediante a empresa do ramo pertinente ao objeto:

8.2 A estimativa de custo anual para o serviço constante neste Estudo Preliminar será o Valor estimado de R\$ 5.200,33 (cinco mil, duzentos reais e trinta e três centavos)

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

9.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva da picape Fiat Strada, anos-modelo 2023 e 2024, pertencente ao patrimônio da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, compreendendo o fornecimento de

AVENIDA AFONSO PENA, Nº 100, CENTRO, SÃO SALVADOR – TO, – CEP:77.368-000

CNPJ Nº: 02.184.991/0001-35- www.saosalvador.to.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

peças, componentes, materiais de reposição, insumos, equipamentos necessários e mão de obra qualificada, com o objetivo de manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, segurança e desempenho.

9.2 A solução contempla a execução de manutenção preventiva periódica, realizada conforme o cronograma e as especificações técnicas recomendadas pelo fabricante, incluindo revisões programadas, inspeções sistemáticas, troca de óleo e filtros, verificação e substituição de fluidos, checagem de sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos, avaliação de suspensão, freios, direção, transmissão, sistema de arrefecimento e demais componentes essenciais ao adequado funcionamento do veículo. A manutenção preventiva tem como finalidade reduzir riscos de falhas inesperadas, ampliar a vida útil dos componentes e preservar o valor do patrimônio público.

9.3 A solução também abrange a manutenção corretiva, destinada à reparação de falhas, desgastes naturais ou defeitos identificados durante a utilização do veículo ou nas inspeções preventivas. Inclui diagnóstico técnico, desmontagem, reparo, substituição de peças e componentes danificados, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários à plena restauração das condições operacionais. A execução dos serviços corretivos dependerá de prévia autorização da Administração, mediante apresentação de orçamento detalhado.

9.4 Como parte integrante da solução, a empresa contratada deverá fornecer peças originais ou novas de qualidade equivalente ou superior às recomendadas pelo fabricante, sendo vedada a utilização de peças usadas ou recondiçionadas sem autorização expressa da Administração. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando equipamentos adequados e observando normas técnicas e de segurança aplicáveis.

9.5 No que se refere à assistência técnica, a contratada deverá garantir atendimento ágil e eficiente, assegurando prazo razoável para diagnóstico e execução dos serviços, de modo a evitar paralisações prolongadas do veículo oficial. Deverá ainda conceder garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços realizados, bem como assegurar a garantia legal ou contratual das peças fornecidas, comprometendo-se a sanar, sem custos adicionais, quaisquer falhas decorrentes de vícios de execução ou defeitos de peças aplicadas.

9.6 A solução inclui, ainda, a obrigação de emissão de relatórios técnicos detalhados após cada intervenção, contendo descrição dos serviços executados, peças substituídas, testes realizados e condições finais do veículo, garantindo transparência, rastreabilidade e controle administrativo.

9.7 Adicionalmente, a contratada deverá observar as normas ambientais vigentes, especialmente quanto ao descarte adequado de resíduos automotivos, como óleo lubrificante usado, filtros, fluidos e demais materiais contaminantes, assegurando conformidade com a legislação ambiental.

9.8 Dessa forma, a solução proposta atende de maneira integral às necessidades da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, garantindo a continuidade das atividades institucionais, a segurança dos usuários, a eficiência administrativa e a adequada preservação do patrimônio público.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 nos termos do art. 47, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

10.2. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

10.3 O parcelamento da solução refere-se à licitação realizada por item, sempre que o objeto for divisível, não haja prejuízo da solução que permita ampla participação de licitantes. Neste contexto, entende-se que na presente contratação há possibilidade de divisão do objeto por se tratar de serviços especializados com único lote, restando o parcelamento do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Não se aplica.

12. ALINHAMENTO COM PAC

12.1 A contratação possui uma relação direta e transversal com os objetivos estratégicos traçados nos instrumentos de planejamento estratégico do plano anual de aquisições e contratações da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, SERVIÇOS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

13.1 A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da picape Fiat Strada, anos-modelo 2023 e 2024, pertencente ao patrimônio da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, visa alcançar resultados concretos em termos de economicidade, eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

13.2 Sob o aspecto da economicidade, a realização de manutenção preventiva periódica reduz significativamente a ocorrência de falhas graves e reparos emergenciais de alto custo, evitando despesas inesperadas e onerosas para a Administração. A prevenção do desgaste prematuro de componentes contribui para ampliar a vida útil do veículo, preservar seu valor patrimonial e minimizar a necessidade de substituição antecipada do bem, representando economia direta aos cofres públicos. Além disso, a contratação formal, precedida de pesquisa de preços, assegura a escolha da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

13.3 Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a solução evita que servidores da Câmara Municipal, cuja atribuição funcional não está relacionada à manutenção automotiva, sejam deslocados para atividades técnicas para as quais não possuem qualificação específica. Ao contratar empresa especializada, garante-se que os serviços sejam executados por profissionais capacitados, permitindo que os servidores públicos concentrem seus esforços nas atividades finalísticas do Poder Legislativo, como apoio às sessões, assessoramento parlamentar e atividades administrativas essenciais.

13.4 No que se refere aos recursos financeiros, a contratação possibilita planejamento orçamentário adequado, com previsibilidade de despesas ao longo do exercício, evitando gastos emergenciais decorrentes de falhas inesperadas. A sistematização dos serviços por meio de contrato permite controle mais eficiente das intervenções realizadas, rastreabilidade dos custos, acompanhamento da vida útil de peças e componentes e melhor gestão da frota oficial.

13.5 Adicionalmente, a manutenção adequada assegura a disponibilidade contínua do veículo oficial, evitando interrupções nas atividades institucionais e reduzindo custos indiretos relacionados a atrasos, deslocamentos não realizados ou necessidade de utilização de meios alternativos de transporte.

13.6 Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação consistem na redução de despesas corretivas imprevistas, ampliação da durabilidade do patrimônio público, aumento da eficiência operacional, melhor alocação dos recursos humanos e financeiros disponíveis e garantia da continuidade das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, atendendo plenamente ao interesse público.

14. DA FISCALIZAÇÃO

A Administração indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

15.1 A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da picape Fiat Strada, anos-modelo 2023 e 2024, poderá gerar impactos ambientais decorrentes da própria natureza dos serviços automotivos, especialmente no que se refere ao manuseio e descarte de resíduos potencialmente poluentes, como óleos lubrificantes usados, filtros de óleo e combustível, fluidos automotivos, baterias, pneus, peças metálicas substituídas e embalagens contaminadas.

15.2 Entre os possíveis impactos ambientais destacam-se a contaminação do solo e da água por descarte inadequado de óleo lubrificante e fluidos automotivos, a geração de resíduos sólidos automotivos, a emissão de poluentes atmosféricos decorrentes de testes e funcionamento do motor, bem como o consumo de energia elétrica e de outros recursos naturais nas atividades de manutenção.

15.3 Como medidas mitigadoras, a empresa contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente, especialmente as normas relacionadas ao gerenciamento de resíduos sólidos e resíduos perigosos. Deverá realizar o armazenamento temporário adequado dos resíduos gerados, em recipientes apropriados e identificados, evitando vazamentos ou contaminações, bem como promover a destinação final ambientalmente adequada por meio de empresas licenciadas e autorizadas pelos órgãos competentes.

15.4 No que se refere ao óleo lubrificante usado ou contaminado, a contratada deverá assegurar sua coleta e encaminhamento a empresa coletora autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), em conformidade com a legislação específica. Filtros, baterias automotivas, pneus inservíveis e demais componentes substituídos deverão ser destinados a sistemas de logística reversa, conforme previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), garantindo reaproveitamento, reciclagem ou descarte ambientalmente adequado.

15.5 A contratada deverá adotar práticas que promovam o uso racional de energia elétrica, água e demais recursos naturais, priorizando equipamentos eficientes, manutenção adequada de ferramentas e redução de desperdícios. Sempre que possível, deverá empregar peças e componentes que atendam a padrões de qualidade e durabilidade, contribuindo para maior vida útil e redução da geração de resíduos.

15.6 Além disso, deverá manter suas instalações em conformidade com as normas ambientais e possuir, quando exigido, licenciamento ambiental válido ou documentação equivalente que comprove regularidade perante os órgãos ambientais competentes.

15.7 Com a adoção dessas medidas, busca-se minimizar os impactos ambientais decorrentes da execução contratual, assegurar o cumprimento da legislação vigente, promover a responsabilidade socioambiental e alinhar a contratação aos princípios do desenvolvimento sustentável e da eficiência na gestão dos recursos públicos.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal e Comprovantes quitação das Obrigações Fiscais e Trabalhistas, após ser aceito e certificado pela Câmara Municipal, sendo o pagamento efetuado certificado pela Câmara Municipal, o qual ocorrerá mediante a entrada, e o restante dividindo em duas vezes no prazo de 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

17. DA CONTRATAÇÃO

Para a efetivação do contrato as empresas deverão apresentar os documentos exigidos conforme a Lei 14.133/21.

18. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, com base no Artigo 84, §1º, da Lei n. 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

19. NECESSIDADE DE TREINAMENTO DE PESSOAL

Não se aplica

20. NECESSIDADE DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Não se aplica

21. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO OU AMOSTRA

Não se aplica.

23. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente aquisição consta com os devidos recursos previstos na Lei Orçamentária Anual

24. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

24.1 Para a adequada implementação da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da picape Fiat Strada, anos-modelo 2023 e 2024, pertencente ao patrimônio da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, deverão ser adotadas providências administrativas e operacionais prévias, com o objetivo de assegurar a regular instrução processual e a eficiente execução contratual.

24.2 Inicialmente, deverá ser realizada pesquisa de preços junto ao mercado, observando-se os parâmetros legais previstos na Lei nº 14.133/2021, a fim de estimar o valor da contratação e verificar a compatibilidade com os preços praticados, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A estimativa deverá ser formalizada com a devida memória de cálculo e justificativa técnica.

24.5 Deverá ser elaborado o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e demais documentos necessários à fase preparatória, contemplando descrição detalhada do objeto, requisitos da contratação, critérios de medição e pagamento, análise de riscos e demais elementos exigidos pela legislação vigente.

A Administração deverá verificar a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da contratação, providenciando a reserva orçamentária correspondente, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

24.6 Também deverá ser designado servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o qual ficará incumbido de atestar a realização dos serviços, verificar a conformidade das peças aplicadas, acompanhar prazos, controlar garantias e registrar eventuais ocorrências.

24.5 Será necessário estabelecer procedimento interno para autorização prévia dos serviços corretivos, mediante análise e aprovação de orçamento detalhado apresentado pela futura contratada, garantindo controle efetivo dos gastos e evitando execução de serviços sem anuência da Administração.

24.6 A Administração deverá ainda organizar controle interno da manutenção do veículo, com registro das revisões realizadas, peças substituídas, quilometragem, datas de intervenções e prazos de garantia, assegurando rastreabilidade e gestão eficiente do patrimônio público.

24.7 Com a adoção dessas providências, a Câmara Municipal garantirá adequada instrução processual, segurança jurídica, planejamento orçamentário, controle administrativo e eficiência na futura execução contratual, assegurando que a contratação atenda plenamente ao interesse público.

25. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

25.1 Após a análise das necessidades administrativas, da descrição da solução proposta, dos requisitos técnicos e operacionais, dos resultados pretendidos, dos impactos ambientais e das providências a serem adotadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da picape Fiat Strada, anos-modelo 2023 e 2024, pertencente ao patrimônio da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, mostra-se plenamente viável, adequada e razoável sob os aspectos técnico, operacional, financeiro e jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

25.2 A solução proposta atende de forma integral à necessidade de garantir a continuidade das atividades institucionais do Poder Legislativo Municipal, assegurando que o veículo oficial permaneça em condições adequadas de segurança, desempenho e conservação. A manutenção preventiva reduz riscos de falhas inesperadas e custos elevados com reparos emergenciais, enquanto a manutenção corretiva assegura pronta recuperação das condições operacionais do bem, evitando paralisações que possam comprometer o interesse público.

25.3 Do ponto de vista da economicidade, a contratação revela-se vantajosa, uma vez que permite planejamento orçamentário, controle de gastos, ampliação da vida útil do veículo e preservação do patrimônio público, evitando despesas futuras mais onerosas decorrentes de deterioração ou substituição prematura do bem. Também se mostra razoável sob o aspecto administrativo, pois possibilita que os servidores concentrem suas atividades nas funções institucionais, deixando a execução técnica a cargo de profissionais especializados.

25.4A análise de riscos demonstra que eventuais impactos podem ser adequadamente mitigados mediante previsão contratual de exigências técnicas, garantias, fiscalização eficiente e observância das normas ambientais e legais aplicáveis.

25.5 Diante do exposto, posiciona-se favoravelmente à continuidade do processo de contratação, por se tratar de medida necessária, adequada, proporcional e alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, sendo a solução proposta considerada técnica e juridicamente viável para atendimento da demanda da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO.

26. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

26.1 Com base nas análises técnicas realizadas, nas informações levantadas durante a fase de planejamento e nas conclusões constantes no presente Estudo Técnico Preliminar, declara-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da picape Fiat Strada, anos-modelo 2023 e 2024, pertencente ao patrimônio da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, é técnica, operacional e financeiramente viável.

26.2 A solução proposta mostra-se adequada para atender à necessidade administrativa identificada, garantindo a continuidade das atividades institucionais, a segurança dos usuários, a preservação do patrimônio público e a eficiência na aplicação dos recursos públicos. Verificou-se que a contratação apresenta razoabilidade quanto aos custos estimados, compatibilidade com os preços praticados no mercado e alinhamento com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

26.3 Constatou-se, ainda, que os possíveis riscos associados à contratação podem ser devidamente mitigados mediante a definição de requisitos técnicos claros, fiscalização adequada e observância das normas legais e ambientais aplicáveis.

26.4 Dessa forma, declara-se a viabilidade da contratação e recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo, com a elaboração do Termo de Referência e adoção das demais providências necessárias à formalização da contratação, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

São Salvador do Tocantins/TO, 06 de fevereiro de 2026.

Cássio Aureliano Pereira
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO

TERMO DE REFERÊNCIA
(ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO)
Fundamento Legal Art. 72 da lei 14.133/2021

Demandante: **Câmara Municipal São Salvador do Tocantins/TO**
Responsável: **Cássio Aureliano Pereira**

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto capítulo III Das Definições, inciso XXIII, Art. 6, Lei 14.133/2021, e será parte integrante do processo administrativo.

A Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, pretende realizar a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da picape **Fiat Strada**, anos-modelo **2023 e 2024**, pertencente ao patrimônio da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, conforme especificações deste termo de Referência, com observância do disposto na Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares.

O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à cotação de preços praticados no mercado, às especificações técnicas e prazo de execução.

2. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da picape **Fiat Strada**, anos-modelo **2023 e 2024**, pertencente ao patrimônio da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, compreendendo o fornecimento de peças, componentes, materiais de reposição, mão de obra especializada, bem como a realização de inspeções, diagnósticos, regulagens, reparos, substituições, ensaios funcionais e testes de desempenho, com garantia dos serviços executados e das peças aplicadas, observando-se as especificações técnicas do fabricante e os cronogramas de revisões recomendados.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

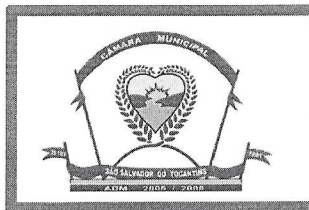
(Lei 14.133/21, art. 18º, § 1º, inciso V, Art. 43 incisos III, Art. 170 e Art. 6 incisos XXIII alínea e).

3.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, eficiência e segurança das atividades institucionais desenvolvidas pela Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, considerando que o veículo oficial tipo picape Fiat Strada, anos-modelo 2023 e 2024, constitui instrumento essencial para o desempenho das funções administrativas e legislativas deste Poder.

3.2 O veículo é utilizado rotineiramente para deslocamento de vereadores e servidores, transporte de documentos oficiais, apoio logístico às atividades parlamentares, fiscalização e acompanhamento de ações públicas no âmbito municipal, bem como demais demandas administrativas que exigem mobilidade permanente. Assim, sua plena disponibilidade operacional é condição indispensável para o regular funcionamento da Câmara Municipal.

3.3 A manutenção preventiva é imprescindível para preservar as condições adequadas de funcionamento do veículo, reduzir riscos de falhas mecânicas, aumentar a vida útil dos componentes e evitar custos elevados decorrentes de reparos emergenciais. O cumprimento do cronograma de revisões recomendado pelo fabricante contribui para a conservação do patrimônio público e para a segurança dos usuários.

3.4 Por sua vez, a manutenção corretiva torna-se necessária diante do desgaste natural de peças e componentes decorrente do uso contínuo, bem como de eventuais falhas mecânicas, elétricas ou eletrônicas que possam comprometer o desempenho do veículo. A pronta execução desses serviços é fundamental para evitar paralisações, prejuízos administrativos e interrupções na prestação do serviço público. Ressalta-se que a ausência de contratação de empresa especializada poderá acarretar:



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

- Risco à segurança dos ocupantes;
- Comprometimento da eficiência administrativa;
- Interrupção das atividades legislativas e institucionais;
- Desvalorização e deterioração precoce do patrimônio público;
- Aumento de despesas decorrentes de manutenções emergenciais não planejadas.

3.5 Dessa forma, a contratação de empresa especializada, com fornecimento de peças e mão de obra qualificada, atende aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e preservação do patrimônio público, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

3.6 Portanto, a presente contratação revela-se necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública, garantindo a manutenção da frota oficial em condições plenas de uso e assegurando o regular desempenho das atividades institucionais da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO.

4. RESULTADO ESPERADO:

4.1 Com a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da picape Fiat Strada, anos-modelo 2023 e 2024, pertencente ao patrimônio da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, espera-se assegurar a plena disponibilidade operacional do veículo oficial, garantindo sua utilização contínua, segura e eficiente no atendimento das demandas institucionais do Poder Legislativo Municipal.

4.2 Espera-se, ainda, a redução de falhas mecânicas inesperadas, diminuição de custos com manutenções emergenciais, ampliação da vida útil dos componentes e preservação do valor patrimonial do bem público. A execução periódica de manutenção preventiva contribuirá para maior confiabilidade do veículo, melhor desempenho e menor risco de paralisações que possam comprometer o interesse público.

4.3 Como resultado, busca-se maior economicidade na gestão dos recursos públicos, melhor planejamento orçamentário das despesas com manutenção, controle adequado das intervenções realizadas e maior eficiência administrativa, permitindo que os servidores e agentes públicos desempenhem suas funções sem prejuízos decorrentes da indisponibilidade do veículo oficial.

4.4 Dessa forma, o resultado esperado consiste na manutenção do veículo em perfeitas condições de uso, com segurança, regularidade, eficiência e conformidade técnica, assegurando a continuidade das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO.

5. METODOLOGIA

(Lei Nº 14.133/93, Art. 75, inciso I, Art. 81 § 3)

A presente contratação será realizada por meio do disposto na legislação vigente concernente às Contratações públicas, em especial a Lei Federal Nº 14.133/21, Art. 75, inciso I, bem como normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão a prestação de serviços.

6. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

6.1 A modalidade para a contratação do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade **Dispensa de Licitação** conforme Art. 75 inciso I da Lei 14.133/21.

7.0 CONCEITO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS:

De acordo com o art. 6º inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, a definição de bens e serviços comuns é:

“Aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

8. GARANTIAS EXIGIDAS:

8.1 O serviço ofertado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

9. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

a. APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA;

b. DESCRIÇÃO: Refere-se à utilização de mecanismos para alinhar as necessidades orçamentárias de custeio, investimentos e pessoal ao aprimoramento da prestação dos serviços da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública.

c. Envolve estabelecer uma cultura de adequação dos gastos ao atendimento das necessidades prioritárias e essenciais, para se obter os melhores resultados com os recursos aprovados no orçamento.

d. Assim sendo, a contratação pretendida está em conformidade com o aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira, uma vez que a integração dos trabalhos desse órgão levou, dentre outros aspectos positivos, a forma mais econômica e eficiente.

e. A necessidade da presente contratação encontra-se respaldada na construção na Lei Orçamentária Anual, que tem como missão, garantir direitos para realizar os trabalhos fins, em especial aos objetivos estratégicos abaixo citados:

- Garantir o atendimento acessível, acolhedor e resolutivo;
- Promover a celeridade e qualidade na prestação dos serviços;
- Prover estrutura física segura, acessível, sustentável e flexível.

10. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT
1	PNEU 205/60R 92H EC350	PÇ	4
2	AMORTECEDOR DIANTEIRO	PÇ	1
3	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO LE	PÇ	1
4	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO LD	PÇ	1
5	BALANCEAMENTO	SV	4
6	TROCA DE PNEUS	SV	4
7	ALINHAMENTO LEVES	SV	1
8	TROCA DE AMORTECEDOR E KITS	SV	1

11. EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES A SEREM EXIGIDAS DA EMPRESA A SER CONTRATADA

12.1 - Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.

12.2 - Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

12.3 - Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

12.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.

12.6 - Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética.

12.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.8 - Arcar com todas as despesas tributárias, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.

13.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.

13.3. Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO.

13.4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do futuro Contrato será efetuado pelo servidor designado pelo Gestor, de acordo com as condições constantes no Contrato, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência, bem como as disposições do art. 117 da Lei 14.133/2021.

14.2 O Fiscal do Contrato, quando verificar problemas no nível de qualidade dos serviços, deverá intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

14.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

15. DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

15.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e futuras alterações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições do respectivo termo de referência e do futuro Contrato.

16. MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto sem a prévia autorização do Contratante.

19. DA GESTÃO DO CONTRATO

19.1 A Gestão Operacional da prestação do serviço, objeto deste contrato será exercida pela Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, que terão poderes para:

19.1.1 Transmitir à Contratada as determinações que julgarem necessárias;

19.1.2 Recusar a prestação do serviço realizado em desacordo com este instrumento contratual;

19.1.3 Notificar a Contratada pela inexecução parcial ou total do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

20. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

20.1 O Instrumento Contratual vigorará por 06(seis) meses, a partir da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado conforme Artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

20.2 O Contrato terá seu Extrato publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, conforme Artigos 94 da Lei nº 14.133/2021.

21. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PUBLICIDADE

o O Prazo de início de execução do contrato é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato. Não podendo ser prorrogado;

o O Contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de São Salvador do Tocantins/TO, conforme Lei nº. 14.133/2021.

22. DA RECISÃO CONTRATUAL

22.1 O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, aos moldes e nos casos enumerados nos artigos 137, 138, 139 e 104, inciso II, todos da Lei 14.133/21.

22.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

22.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitua a Lei 14.133/2021 e suas alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

23- DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

23.1. O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do art.125, da Lei nº 14.133/2021.

24 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

24.1. A despesa com a presente contratação correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: Câmara Municipal de São Salvador - TO

PROGRAMA: Manutenção dos serviços Administrativos

DOTAÇÃO: 1.1.1.31.101.2.001

ELEMENTO: 3.3.90.39

FONTE 1.500.0000.000000

25. DO PAGAMENTO

25.1. O pagamento deverá ser realizado mediante depósito bancário em conta corrente. O pagamento será realizado com a entrada de 50% do valor, e em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal o restante dos 50%.

25.2. Nos pagamentos efetuados nas condições acima estão inclusos todos os ônus, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administrativos e financeiros;

25.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal;

26 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Conforme os Artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021

Conforme Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

26.1 comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

26.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

26.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

26.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

Av. B, Nº 96, Centro – CEP:77450-000 Fone:(63) 992120359

CNPJ Nº: 19.495.861/0001-16 - www.jau.to.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO

- 26.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
26.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
26.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
26.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
26.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. moratória de 02% (dez décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

a. Compensatória de 10% (dez décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

26.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

26.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

26.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

27 DAS PRERROGATIVAS

Art. 104. Lei 14.133/21 O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I- Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II- Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III- Fiscalizar sua execução;
- IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

28. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

28.1 A **CONTRATADA (O)** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme Art. 62 da Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores.

29. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

As exigências de habilitação jurídica de regularidade fiscal, trabalhista e capacidade técnica são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na contratação.

Será analisada e escolhida a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Para fins de contratação a empresa deverá apresentar os documentos elencados a seguir.

Pessoa Jurídica:

Cédula de Identidade e CPF do (s) sócio (s);

Registro comercial, no caso de firma individual;

Certificado de Micro - empreendedor Individual - MEI

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, (Caso não esteja com a última alteração CONSOLIDADA), em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;

30. FISCAL E TRABALHISTA:

Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pelo fundo da receita Federal; esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de **Débito Estadual**;

Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de **Débito Municipal** do domicílio ou sede da futura contratada, ou outra equivalente na forma da Lei;

Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - **FGTS**; instituídos por lei. Lei 8036 de 1990, Art. 27, a.

Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Atestado de Capacidade Técnica

Declaração de inexistência de vínculo de parentesco

Declaração que não emprega menores em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

31. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Art. 23, inciso IV da Lei nº 14.133/2021)

31.1 A estimativa do valor da contratação serviu como base/critério para escolha da modalidade de licitação.

31.2. Do valor estimado da contratação:



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

MAPA ESTIMADO

ITEM	UND.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MÉDIA	
				VALOR MÉDIO	VL. TOTAL
1	PÇ	4	PNEU 205/60R 92H EC350	R\$ 835,67	R\$ 3.342,67
2	PÇ	1	AMORTECEDOR DIANTEIRO	R\$ 904,33	R\$ 904,33
3	PÇ	1	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO LE	R\$ 294,50	R\$ 294,50
4	PÇ	1	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO LD	R\$ 294,50	R\$ 294,50
5	SV	4	BALANCEAMENTO	R\$ 21,83	R\$ 87,33
6	SV	4	TROCA DE PNEUS	R\$ 20,83	R\$ 83,33
7	SV	1	ALINHAMENTO LEVES	R\$ 73,33	R\$ 73,33
8	SV	1	TROCA DE AMORTECEDOR E KITS	R\$ 120,33	R\$ 120,33
TOTAL					R\$ 5.200,33

32 -PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

O presente serviço está previsto no Plano Anual de Contratações. A contratação alinha-se com o planejamento de ações, além de a despesa ter adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentaria Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentarias e foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

33. DISPOSIÇÕES GERAIS:

33.1 Este termo de referência deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta (orçamento), não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;

33.2 É facultada a comissão de licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo administrativo;

33.3 Fica assegurado a Câmara Municipal mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a futura contratação.

33.4 Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados no processo administrativo;

33.5 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente termo de referência, deverá ser encaminhado, por escrito ou pessoalmente ao agente de contratação da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

34. DO FORO

41.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeirópolis/TO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do futuro termo contratual, que não puderem ser resolvidas pelas Partes.

SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO/TO, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO
CÁSSIO AURELIANO PEREIRA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Do: Setor de Contabilidade e Tesouraria

Para: Comissão de Contratação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 029/2026

Senhora,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da picape **Fiat Strada**, anos-modelo **2023 e 2024**, pertencente ao patrimônio da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, no valor de **R\$ 5.058,00 (cinco mil e cinquenta e oito reais)**, tenho a informa-lhe que:

a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;

b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

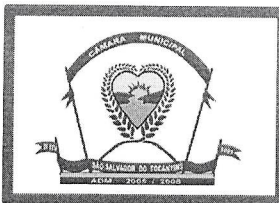
ÓRGÃO: Câmara Municipal de São Salvador - TO
PROGRAMA: Manutenção dos serviços Administrativos
DOTAÇÃO: 1.1.1.31.101.2.001
ELEMENTO: 3.3.90.39
FONTE 1.500.0000.000000

Atenciosamente,

SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO/TO, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2026

Setor Contabilidade

Jose Rodolfo Gomes da Silva.
Tesoureiro



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO**

Parecer jurídico ao processo Administrativo nº 029/2026;

São Salvador do Tocantins – TO, 13 de fevereiro de 2026.

**EMENTA:PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE
VEÍCULO OFICIAL FIAT STRADA 2023/2024 DA FROTA
DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
SALVADOR DO TOCANTINS-TO:**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, com vistas a verificar a legalidade do processo licitatório 07/2026, solicita da Assessoria e Consultoria Jurídica, parecer, sobre a possibilidade de dispensa de licitação para finalidade de contratar empresa para manutenção preventiva e corretiva de veículo oficial fiat strada da frota de veículos da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins – To.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório.

VISTOS.....

Trata-se de procedimento administrativo de dispensa de licitação, onde a Câmara Municipal visa contratação, mediante dispensa de licitação, de empresa para fornecimento para manutenção preventiva e corretiva de veículo oficial fiat strada da frota de veículos da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins – To, no exercício do ano de 2026.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação

apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

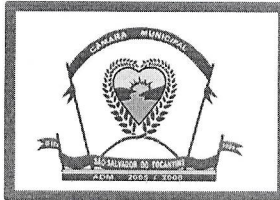
Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do produto a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Deve ser verificado ainda que, através do Decreto 12.807, de 29 de dezembro de 2025, houve atualização dos valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Ao verificar os dados

estimado para o certame, infere-se que o referido valor de **R\$ 5.058,00** (cinco mil e cinquenta oito reais) se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária:*
 - razão da escolha do contratado;*
 - justificativa de preço;*
 - autorização da autoridade competente.*

Vê-se, assim, que a Câmara Municipal realizou cotação de preços.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

considerando os preços praticados no mercado e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21. Houve comprovação também que, no município, houve somente uma empresa interessada em fornecer os produtos pretendidos, e, deslocar para comprar o produto em outro município, é inviável e inflaciona o valor final do produto.

A empresa habilitada e interessada no contrato, demonstrou que possui capacidade para fornecimento dos produtos e para prestar o serviço, e os requisitos de habilitação deverão ser avaliados.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários para a legalidade do procedimento. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece nas contratações diretas.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- o objeto e seus elementos característicos;
- a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- a matriz de risco, quando for o caso;
- o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- as garantias oferecidas para assegurar sua plena



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO**

- execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;*
- o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;*
 - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;*
 - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*
 - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;*
 - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;*
 - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;*
 - os casos de extinção.*

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias à adequada contratação, conforme demanda da administração pública.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da dispensa de licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

ANTE AO EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, pelo que se conclui e



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

S.M.J., é o parecer.

À origem, com cautelas legais, para superior apreciação.

JEAN CARLOS ALVARES TAVARES
OAB/DF nº 42.250
OAB/TO nº 7.914-A
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS -

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo: 029/2026

Dispensa de Licitação: 007/2026

Contrato: 007/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de veículo oficial (Fiat Strada 2023/2024).

Contratante: Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO

Contratada: Ribeiro & Lacerda LTDA - ME

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Contrato nº 007/2026, oriundo de Dispensa de Licitação nº 007/2026, fundamentado no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículo pertencente ao patrimônio da Câmara Municipal.

O presente parecer tem por finalidade verificar a conformidade legal, formal e material do procedimento e do instrumento contratual.

II – ANÁLISE

1. Do fundamento legal da contratação

A contratação direta por dispensa de licitação encontra respaldo no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação para valores de pequeno vulto, desde que devidamente justificada.

2. Da formalização do processo

O processo apresenta os elementos essenciais:

- Identificação das partes
- Objeto claramente definido
- Fundamentação legal
- Dotação orçamentária
- Vigência contratual
- Previsão de fiscalização
- Cláusulas de sanções e garantias

✓ **Conformidade:** Atende, em regra, ao art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

3. Do objeto contratual

O objeto está descrito de forma clara, detalhada e adequada, contemplando:

- Manutenção preventiva e corretiva
- Fornecimento de peças
- Mão de obra
- Garantia dos serviços

✓ **Conformidade:** Adequado e suficiente para execução e fiscalização.

4. Do valor e forma de pagamento

- Valor total: R\$ 5.058,00
- Pagamento: até 30 dias após nota fiscal



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS -

- Previsão de reajuste pelo IPCA

5. Da vigência contratual

Consta:

Vigência até 31/07/2026

6. Das obrigações das partes

As obrigações da contratada e contratante estão:

- Claras
- Compatíveis com o objeto
- Em conformidade com a legislação

✓ **Conformidade:** Adequadas.

7. Da fiscalização contratual

Prevê:

- Designação de fiscal
- Atribuições detalhadas
- Registro de ocorrências

✓ **Conformidade:** Atende às boas práticas de controle e à Lei nº 14.133/2021.

8. Das sanções administrativas

O contrato prevê:

- Multas
- Advertência
- Suspensão
- Declaração de inidoneidade

✓ **Conformidade:** Em alinhamento com os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

9. Da dotação orçamentária

Consta previsão orçamentária com:

- Órgão
- Programa
- Elemento de despesa
- Fonte

✓ **Conformidade:** Regular.

10. Da subcontratação

Vedação expressa.

✓ **Conformidade:** Adequada ao objeto.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, o Controle Interno manifesta-se:

✓ **FAVORÁVEL COM RESSALVAS** à celebração do Contrato nº 007/2026, considerando que o mesmo atende, de forma geral, aos requisitos legais da Lei nº 14.133/2021.



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS -**

V – PARECER FINAL

Após saneamento das ressalvas apontadas, não há óbice para a continuidade do procedimento e execução contratual.

São Salvador do Tocantins/TO, 19 de fevereiro de 2026.

Ana Divina F. de Oliveira
Ana Divina Fernandes de Oliveira

Controle Interno

Portaria 003/2026

Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO